

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10945/003.083/90-30

LAM

Sessão de 19 de agosto de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.061

RECURSO NR.: 78.887 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

RECORRENTE : AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA

RECORRIDA : DRF EM FOZ DO IGUAÇU-PR

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Contribuição Social - Provido o recurso voluntário do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10945/003.083/90-30

RECURSO NR. 78.881

ACORDÃO NR. 101-87.061

RECORRENTE: AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contr. Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 2o. e seus parágrafos da Lei 7.689/88.

O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramento legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14 com referência à apresentada no processo matriz de no. 10945/003.082/90-77.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO que o presente é reflexo do processo principal sob no. 10945/003082/90-77, o qual foi julgado procedente em sua totalidade;



Processo nr. 10945/003.083/90-30

Acórdão nr. 101-87.061

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados não prosperam, uma vez que os Mandados de Segurança reportados não foram impetrados pela impugnante;

CONSIDERANDO que não é de competência desta autoridade srguir sobre a constitucionalidade ou não da legislação regente;

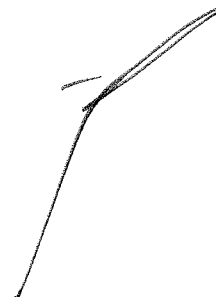
CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta:

R E S O L V O,

Fazer uso da competência definida pelo inciso XVI do artigo 155 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria 606/92, tomando conhecimento da impugnação apresentada, por interposta dentro do prazo e na forma da Lei, para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o prosseguimento da cobrança do crédito tributário constituído."

A fls. 42 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10945/003.083/90-30

Acórdão nr. 101-87.061

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

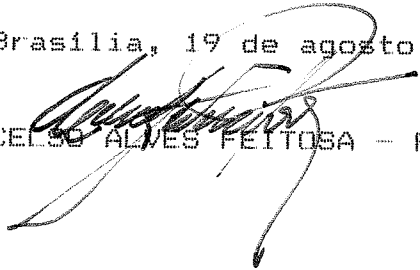
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 86.898.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastar a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dar provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília, 19 de agosto de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

